

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2593
15 de Setembro de 2020

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contracts de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402001789/19	29409171800244459		52402001893/19	29409161900460768
52402009442/18	29409201808400501		52402002038/19	29409171810510674
52402009441/18	29409201808414910		52402002037/19	29409171809839323
52402009440/18	29409171808400280		52402002019/19	29409161813244897
52402003211/19	29409171900855034		52402002111/19	29409171809923685
52402003210/19	29409171900855379		52402001883/19	29409161812369351
52402003206/19	29409171900854704		52402002888/20	29409161710990065
52402009796/18	29409161810632152		52402009130/19	29409171908244441
52402010939/19	29409161909579172		52402009037/18	29409171811250331
52402000520/19	29409171800264387		52402009275/18	29409161808409450
52402000521/19	29409171800264735		52402002784/19	29409161800105303
52402000516/19	29409171800262759		52402009434/18	29409171808385590
52402000274/19	29409161813235162		52402003134/18	29409171805093653
52402000266/19	29409161813232759		52402003131/18	29409171805093327
52402000318/19	29409161813652790		52402002071/19	29409171812802036
52402000338/19	29409161813042038		52402009607/18	29409151812628139
52402009260/18	29409161808383515		52402001996/19	29409181900104028
52402001828/19	29409161901052850		52402001969/19	29409161811662527
52402001871/19	29409171900122002		52402005883/19	29409171901603535
52402001841/19	29409161812065972		52402005880/19	29409171901603756
52402001903/19	29409171800080561		52402005881/19	29409171901603330
52402002806/19	29409161901305529		52402005885/19	29409171901603160
52402004862/19	29409171904147840		52402001972/19	29409161811558762
52402001895/19	29409161900460679		52402000491/19	29409161813144914
52402001913/19	29409171800220436		52402001959/19	0000231705884280

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402001960/19	29409171901002760		52402002647/19	29409171811221722
52402002844/19	29409171901738260		52402006640/19	29409171812705758
52402002044/19	29409171900973487		52402012148/19	29409171911178144
52402002107/19	29409171800221815		52402014317/19	29409171911498025
52402006204/18	29409161809468891		52402009123/18	29409171808426157
52402002118/19	29409171808394018		52402011310/19	29409171910086203
52402002670/19	29409171901496232		52402013214/19	29409171911994162
52402005968/19	29409171905008283		52402013649/19	29409171911005681
52402005970/19	29409171905008437		52402002946/18	0000231702464891
52402000507/19	29409161813180660		52402002747/19	29409171901457814
52402002673/19	29409171901616777		52402002765/19	29409171901372665
52402002672/19	29409171900639935		52402002798/19	29409171900401556
52402003526/19	29409171901263653		52402002835/19	29409191901447791
52402010767/19	29409171909503734		52402002838/19	29409171900346075
52402002211/19	29409171901382490		52402002848/19	29409171901741318
52402002224/19	29409161900536268		52402002892/19	29409231900174360
52402002251/19	29409201901207384		52402002891/19	29409231900174484
52402002271/19	29409171901426013		52402002899/19	29409171808390756
52402002310/19	29409171901086328		52402002915/19	29409161901998222
52402002314/19	29409171901086530		52402002937/19	0000221407548225
52402002316/19	29409171901086611		52402002974/19	29409171901850494
52402002321/20	29409171916024501		52402012475/19	29409171812434142
52402006395/19	29409171901961245		52402002688/19	29409171807677814
52402005752/19	29409171903994027		52402002685/19	29409171807424924
52402002330/19	29409171900127047		52402002700/19	29409171808388735
52402002335/19	29409171900558536		52402002689/19	29409171801210280
52402002348/19	29409161900966459		52402002705/19	29409171808404846
52402002360/19	29409171807810808		52402002708/19	29409171808404617
52402002380/19	0000231406870821		52402002678/19	29409171804035226
52402002383/19	29409171808353214		52402002706/19	29409171808404927
52402002385/19	29409171808380688		52402002686/19	29409171807298627
52402002386/19	29409171808390250		52402002695/19	29409171808426017
52402002388/19	29409171808391701		52402002703/19	29409171808418308
52402002389/19	29409171808392139		52402002684/19	29409171809794273
52402002387/19	29409171808391981		52402008872/19	29409161907444296
52402002400/19	29409171809635493		52402009578/18	29409171806871536
52402002402/19	29409171809340760		52402002886/19	29409171808381994
52402002408/19	29409161900106018		52402009455/19	29409171908252975
52402002404/19	29409171810699980		52402002997/19	29409171812644112
52402002601/19	29409171901426005		52402002976/19	29409171808412440
52402002598/19	29409171901425718		52402003051/19	29409171810963326

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402003035/19	29409171901350955		52402003191/19	29409171901468123
52402003042/19	29409171901823713		52402003193/19	29409171901468387
52402003049/19	29409171810964055		52402011025/19	29409161812240812
52402003046/19	29409171810962494		52402010985/19	29409161812240910
52402003048/19	29409171901745739		52402011185/19	29409161812240782
52402003057/19	29409171711620374		52402010786/19	29409161809179580
52402003061/19	29409171802115516		52402010792/19	29409161809665530
52402003132/19	29409171803728864		52402010944/19	29409161812241002
52402003124/19	29409171802340242		52402011061/19	29409161812240707
52402003162/19	29409171901165848		52402005434/19	29409171904784310
52402003118/19	0000231604063957		52402005878/19	29409171905033024
52402005551/19	29409171904969204		52402005493/19	29409201904237357
52402003117/19	29409171902017478		52402005482/19	29409161904815595
52402003092/19	29409171900584111		52402012350/19	29409171910758112
52402003086/19	29409161809484528		52402012353/19	29409171910851988
52402003177/19	29409171813203691		52402000505/19	29409161809295776
52402005036/19	29409171902528596		52402000588/19	29409161811802884
52402007384/19	29409171902796353		52402000563/19	29409161811587541
52402007348/19	29409171906324979		52402000586/19	29409161811802086
52402007365/19	29409171902638650		52402000582/19	29409161811589587
52402007363/19	29409171901936020		52402000562/19	29409161810081270
52402007364/19	29409171902638952		52402000556/19	0000221406959205
52402007361/19	29409171905658636		52402008538/19	29409171905613284
52402007359/19	29409171905659098		52402012783/19	29409171911224464
52402007317/19	29409171906288972		52402008114/19	29409171906258526
52402007326/19	29409171906329369		52402003216/19	29409171813552661
52402007329/19	29409171906329016		52402003249/19	29409171901034719
52402000135/19	29409161800022920		52402003250/19	29409171901035294
52402000137/19	29409161813628490		52402003225/19	29409171902394727
52402000414/19	29409161800352726		52402003275/19	29409171812565409
52402000413/19	29409161800352696		52402003318/19	29409171901365707
52402000381/19	29409161812735811		52402000095/19	29409231805978563
52402000394/19	0000221401393351		52402000097/19	29409231812758409
52402000533/19	29409161811333108		52402003470/19	29409171900838377
52402000508/19	29409161809838532		52402000925/19	29409161900170050
52402000539/19	29409161810858185		52402004326/19	29409171903158598
52402000490/19	29409161812514980		52402004324/19	29409171903158270
52402000566/19	29409161813122856		52402004322/19	29409171903157397
52402002885/19	29409171808382095		52402004325/19	29409171903158490
52402002887/19	29409171808382150		52402003310/19	29409171902477215
52402002888/19	29409171808382230		52402003725/19	29409171903167740

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402006015/18	29409171807145006		52402004111/19	29409161901261238
52402001552/19	29409161801278511		52402004184/19	29409171901341123
52402001550/19	29409161711671796		52402004188/19	29409161901427659
52402003320/19	29409181902567769		52402004206/19	29409231901384032
52402005396/18	29409161806373423		52402004186/19	29409161900596570
52402000560/19	0000221701573304		52402004196/19	29409171901255413
52402002671/19	29409171812704581		52402004212/19	29409171901472260
52402004892/19	29409171904076021		52402004191/19	29409171901255405
52402007576/19	29409171906663374		52402004190/19	29409171901472317
52402008500/19	29409181907145277		52402004209/19	29409171901109867
52402003366/19	29409171900060139		52402004198/19	29409171901255430
52402003370/19	29409171900060171		52402004208/19	29409161901509574
52402003339/19	29409171805902381		52402004258/19	29409171900838776
52402003348/19	0000221601345431		52402003275/18	29409161708350194
52402003353/19	29409171810781880		52402004275/19	29409171900838806
52402000517/19	29409171800264182		52402004267/19	29409171900838784
52402000522/19	29409171800265367		52402004272/19	29409171900838792
52402000519/19	29409171800264190		52402004386/19	29409171900838830
52402003457/19	29409171902472248		52402004384/19	29409171900838822
52402004132/19	29409161903275260		52402004379/19	29409171900838814
52402004121/19	29409161902624458		52402004415/19	29409171900838849
52402004102/19	29409161903107945		52402004427/19	29409171900838865
52402004241/19	29409171902651460		52402004419/19	29409171900838857
52402004545/19	29409161903308169		52402004487/19	29409171900838873
52402003323/19	29409171800196306		52402000397/19	29409171812973418
52402003073/19	29409191901438342		52402000873/19	29409171900089803
52402008156/18	3158871707224029		52402003079/19	29409171812250882
52402008528/19	29409161809721821		52402003440/19	29409171901028611
52402001196/18	29409171800351654		52402000875/19	29409161800137027
52402000296/18	29409171800312381		52402004597/19	29409171903656644
52402005928/19	29409161711177074		52402000937/19	29409171813062656
52402000325/19	29409171813247087		52402000934/19	29409171813063709
52402000372/19	29409181813592431		52402000938/19	29409171813062192
52402001456/19	29409191808421800		52402002597/19	29409171900608517
52402003533/19	29409171900654071		52402003028/19	29409171808415597
52402003635/19	29409161900691310		52402009669/18	29409171810936140
52402003620/19	29409171900137697		52402002482/19	29409171808390179
52402000324/18	0000911701951128		52402003430/19	29409191803982684
52402003640/19	29409161900769491		52402003499/19	29409191803982234
52402003647/19	29409161900874953		52402003500/19	29409191803982510
52402004113/19	29409161901236608		52402003512/19	29409191809484805

Errata: na RPI nº 2587, de 04 de agosto de 2020, onde se lê “**52402002873/18**”,
leia-se “**52402002873/19**”.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

COMUNICADO

A DIRPA informa os códigos de serviço (Tabela 1) e os códigos de despacho (Tabelas 2 e 3) de relacionados com os requerimentos de anúncio no Vitrine de PI que serão utilizados a partir da entrada em vigência da Portaria /INPI / Nº 331, de 10 de setembro DE 2020.

Tabela 1: Novos objetos de petição dos códigos de serviço

Código:	Serviço:	O objeto da petição se refere a:
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Cumprimento de exigência para Vitrine de PI.
260	Outras petições	Anúncio na Vitrine de PI de Patentes.

Tabela 2: Novos códigos de despacho das decisões sobre pedido de patente (em tramitação)

Código	Título do despacho	Descrição do despacho
15.25.1	Notificação de requerimento de anúncio de pedido	Notifica a existência de requerimento para publicação da matéria do pedido de patente na Vitrine de PI. A publicação do anúncio está condicionada ao atendimento da legislação específica.
15.25.2	Exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de pedido	Informa que os requisitos formais para publicação do anúncio de pedido de patente não foram atendidos. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: "Cumprimento de exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes".
15.25.3	Anúncio de pedido admitido	Notifica a admissão anúncio do pedido de patente.
15.25.4	Anúncio de pedido não admitido	Informa que os requisitos para a publicação dos anúncios do pedido de patente não foram atendidos e o requerimento não foi admitido. É possível efetuar novo requerimento rerepresentando a documentação.

Tabela 3: Novos códigos de despacho das decisões sobre patentes (concedidas)

Código	Título do despacho	Descrição do despacho
22.6.1	Notificação de requerimento de anúncio de patente	Notifica a existência de requerimento para publicação da matéria da patente no Vitrine de PI. A publicação do anúncio está condicionada ao atendimento da legislação específica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Código	Título do despacho	Descrição do despacho
22.6.2	Exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes	Informa que os requisitos formais para publicação do anúncio não foram atendidos. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: "Cumprimento de exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes".
22.6.3	Anúncio de patente admitido	Notifica a admissão do anúncio da patente.
22.6.4	Anúncio de patente não admitido	Informa que os requisitos para a publicação dos anúncios não foram atendidos e o requerimento não foi admitido. É possível efetuar novo requerimento reapresentando a documentação.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o projeto-piloto de publicação de anúncios de ativos de propriedade industrial para comercialização no âmbito do INPI.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso XI do artigo 17 e artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o projeto-piloto de publicação de anúncios, pelo INPI, de ativos de propriedade industrial para comercialização, denominado Vitrine de PI.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I - pedido de patente internacional: pedido de patente depositado segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT);

II - processo de patente: processo administrativo, na esfera da INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa, até o encerramento da instância administrativa.

TÍTULO I

DOS REQUISITOS DO PROCESSO E DO REQUERIMENTO

Art. 3º O INPI promoverá a publicação do anúncio, de caráter informativo, de ativos de propriedade industrial decorrentes dos processos de patente que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter, para pedidos internacionais, publicado a “Apresentação de petição de requerimento de entrada em fase nacional” ou, para pedidos nacionais, o “Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado”;

II - estar depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou com requerimento de publicação antecipada conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI); e

III - não ter celebrado contrato de licença de caráter exclusivo.

§ 1º Os ativos decorrentes dos certificados de adição são passíveis de publicação de anúncio após a concessão da patente a qual estão relacionados.

§ 2º A comercialização de ativos de propriedade industrial decorrentes de processos de patente é um ato negocial privado entre as partes contratantes que não gera responsabilidade cível ou administrativa por parte do INPI, inclusive no que tange ao eventual indeferimento de pedidos de patente.

Art. 4º O requerimento deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser efetuado por qualquer um dos depositantes ou titulares, ou procurador devidamente qualificado no processo de patente, com procuração concedendo poderes específicos para o anúncio;

II - ser realizado após pagamento do valor da Guia de Recolhimento da União (GRU) do código de serviço 260, com objeto da petição referente à “Vitrine de PI”;

III - conter em anexo declaração de que o processo de patente não tem celebrado contrato de licença de caráter exclusivo; e

IV - ser protocolado por meio de formulário eletrônico.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se o depositante ou titular legitimado a requerer o a publicação do anúncio.

§ 2º A retribuição prevista no inciso II do caput corresponde à taxa de avaliação do requerimento de publicação.

TÍTULO II DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO

Art. 5º Competirá à CGAI definir o procedimento de avaliação dos requerimentos de publicação, verificar se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Portaria e publicar sua decisão na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Parágrafo único. Casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da diretoria responsável pelo trâmite de processos de patentes em 1ª instância.

Art. 6º Será feita uma única exigência, a ser cumprida em até 60 (sessenta) dias, quando não forem atendidas:

I - as condições do processo de patente, estipuladas nos incisos I ou II do art. 3º; ou

II - a condição do requerimento, estipuladas nos incisos I ou III do art. 4º.

§ 1º O requerente deve apresentar esclarecimentos sobre o cumprimento da exigência no prazo estipulado no caput, após pagamento do valor da Guia de Recolhimento da União (GRU) do código de serviços 206, com objeto da petição referente à “Cumprimento de exigência formal para Vitrine de PI”.

§ 2º Caso a exigência não seja atendida, o anúncio não será publicado.

Art. 7º Não será conhecida a petição, quando:

I - não se referir a um processo de patente, na forma do inciso II do art. 2º;

II - o processo não atender ao requisito previsto no parágrafo único do art. 3º; ou

III - o requerimento for protocolizado em desacordo com os incisos I ou II do art. 4º.

Art. 8º Não caberá recurso das decisões de não publicar do anúncio.

Parágrafo único. O interessado poderá apresentar novo requerimento instruído com nova documentação.

TÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO

Art. 9º O deferimento do requerimento será publicado na Revista da Propriedade Industrial e o anúncio em meio digital próprio.

§ 1º Ocorrendo a divisão do pedido de patente, será realizada apenas a publicação do pedido original.

§ 2º O deferimento do requerimento de publicação de anúncio de ativo de propriedade industrial decorrente de pedido de patente não se estende, em caso de deferimento do pedido, ao ativo decorrente da patente de invenção, devendo ser apresentado novo requerimento.

§ 3º A publicação do anúncio não impede o titular da patente de solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração, com base no art. 64 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo cumprir as normativas vigentes para a colocação em oferta.

Art. 10. A publicação terá validade de 1 (um) ano, contado da data da publicação do deferimento do requerimento na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Art. 11. O anunciante deverá:

I - manter atualizada as informações quanto à situação negocial dos seu(s) ativo(s) anunciado(s) através da plataforma digital; e

II - informar ao INPI a respeito da eventual celebração de qualquer contrato de licença para exploração nos moldes do art. 61 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, independentemente de sua averbação, nos moldes do art. 62 da mesma Lei.

Parágrafo único. Eventuais danos decorrentes da ausência das informações previstas nos incisos I e II são de exclusiva responsabilidade do anunciante.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020, nos termos do art. 4º, caput e incisos I e II do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 11/09/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312727** e o código CRC **CF521065**.

Referência: Processo nº 52402.006536/2020-61

SEI nº 0312727

Criado por [aguimaraes](#), versão 6 por [aguimaraes](#) em 10/09/2020 12:43:24.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /PR Nº 323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a disponibilização do
peticionamento relativo ao regime de
cotitularidade em registro de marca no
Sistema e-INPI.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica disponibilizado no Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial, e-INPI, o peticionamento relativo ao regime de cotitularidade em registro de marca, disciplinado pela Resolução INPI/PR nº 245, de 27 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Resolução INPI/PR nº 256, de 09 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

ANDRÉ LUIZ BALLOUSSIER ÂNCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 04/09/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 09/09/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0311393** e o código CRC **F7B9DE7E**.



Referência: Processo nº 52402.002736/2019-10

SEI nº 0311393

Criado por [gonofre](#), versão 2 por [gonofre](#) em 04/09/2020 16:50:05.

COMUNICADO

O INPI torna pública a **revogação** das Chamadas Públicas relativas aos Editais nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020.

A presente revogação é necessária diante das incompatibilidades observadas entre o estabelecido no PDPI e os requisitos estabelecidos nos Editais. Sobretudo no que diz respeito aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no PDPI e o estabelecido nos diferentes Editais.

Conforme estabelecido no PDPI, artigo 5º, item I, um dos critérios de elegibilidade para recebimento da bolsa é que os candidatos tenham concluído curso de graduação, concluído ou **no mínimo matriculados regularmente cursando a pós-graduação stricto sensu** e que tenham disponibilidade de complementar sua formação participando da execução de projetos de pesquisa aplicada no INPI.

Nos editais nº 01/2020, 04/2020 e 05/2020 a redação apresentada incluiu **alternativamente**, além dos critérios estabelecidos no item I, **experiência mínima de 3 anos**, o que não foi previsto.

Nos editais nº 02/2020 e 03/2020 a redação apresentada não estabeleceu a restrição da **pós-graduação stricto sensu**, tornando-os mais amplos que o PDPI.

De acordo com item 3 das Chamadas Públicas dos Editais, a revogação pode ocorrer a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Diante do exposto, considerando também outras limitações existentes não listadas, informamos que o INPI está revogando os Editais 01/2020 (Processo SEI nº52402.006021/2020-61), 02/2020 (Processo SEI nº52402.006056/2020-09), 03/2020 (Processo SEI nº52402.006111/2020-52), 04/2020 (Processo SEI nº52402.006465/2020-05) e 05/2020 (Processo SEI nº52402.006084/2020-18).

Tal medida tem como objetivo avaliar a adequação dos termos do PDPI e Editais às necessidades das áreas com a publicação de novos editais, com a maior brevidade possível.

Júlio Moreira

Diretor de Administração